REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 28 de Novembro de 2008



Série

Número 149

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 205/2008

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a "construção do Museu da Baleia, Caniçal - trabalhos complementares".

Portaria n.º 206/2008

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a "adaptação do parque de estacionamento do Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Santo para apoio a feiras e exposições".

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 207/2008

Aprova as taxas a cobrar pela emissão de licenças, autorizações e alterações a averbar no alvará das mepresas de animação turísticas.

Portaria n.º 208/2008

Autoriza a cobrança de uma taxa pela prestação de serviços de assistência às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos aeroportos da Região, às transportadoras aéreas do aeroporto.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 205/2008

de 28 de Novembro

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º.134/2008, publicada no Jornal Oficial n.º 111, I Série, de 28 de Agosto de 2008, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social o seguinte:

- 1. O n.º 1 da Portaria n.º 134/2008, de 28 de Agosto de 2008, passa a ter a seguinte redacção:
- " 1. Os encargos orçamentais previstos para a "CONSTRUÇÃO DO MUSEU DABALEIA- CANIÇAL TRABALHOS COMPLEMENTARES", processo n.º 131/2008, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2008	 € 0,00
Ano económico de 2009	€ 177.657.37

- 2. A despesa relativa ao próximo ano económico, está prevista na rubrica da Secretaria 05 Capítulo 50 Medida 28 Projecto 01 Classificação económica 07.01.04K do Orçamento da RAM para 2009.
 - 3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2008/11/07.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 206/2008

de 28 de Novembro

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º.85/2008, publicada no Jornal Oficial n.º 79, I Série, de 2 de Julho de 2008, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social o seguinte:

- 1. O n.º 1 da Portaria n.º 85/2008, de 2 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:
- " 1. Os encargos orçamentais para a "ADAPTAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DO PORTO SANTO PARAAPOIO A FEIRAS E EXPOSIÇÕES", processo n.º 80/2008, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2008	 € 0,00
Ano económico de 2009	€ 804.439.44

2. A despesa relativa ao próximo ano económico, está prevista na rubrica da Secretaria 05 Capítulo 50 Medida 49 Projecto 10 Classificação económica 07.01.04X do Orçamento da RAM para 2009.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2008/10/07.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 207/2008

de 28 de Novembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2008/M, de 12 Agosto, aprovou o regime jurídico do licenciamento, exercício da actividade e fiscalização das empresas de animação turística na Região Autónoma da Madeira.

De acordo com o artigo 15.º do referido diploma, pela emissão das licenças e autorizações e pelos averbamentos a efectuar após a sua emissão são cobradas taxas pela entidade licenciadora, nos montantes a definir por portaria dos membros do Governo com responsabilidade nas áreas das finanças e do turismo.

Importa, pois, nesta sequência aprovar os montantes das taxas devidas legalmente.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Turismo e Transportes, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2008/M, de 12 de Agosto, conjugado com o artigo 142.º e com a alínea d) do artigo 69.º Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

- 1.º São aprovados os montantes das taxas a cobrar pela emissão de licenças, autorizações e pelas alterações sujeitas a averbamento a efectuar no alvará, relativas ao exercício da actividade das empresas de animação turística, que consta do anexo ao presente diploma e deste faz parte integrante.
- $2.^{\rm o}$ O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 3 de Novembro de 2008.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

Anexo da Portaria n.º 207/2008, de 28 de Novembro

Tipo de acto	Montante da Taxa
Licença	€2.500
Autorização	€100
Averbamento no alvará	€100

Portaria n.º 208/2008

de 28 de Novembro

O Regulamento (CE) n.º 1107/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo, entrou em vigor a partir de 26 de Julho de 2008.

Em conformidade com o artigo 8.º do referido Regulamento, incumbe à entidade gestora do aeroporto prestar aos passageiros abrangidos toda a assistência prevista.

De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º do diploma mencionado, para o financiamento dessa assistência, a entidade gestora do aeroporto pode cobrar uma taxa específica às entidades utilizadoras do aeroporto, numa base não discriminatória.

A taxa, a cobrar às transportadoras aéreas utilizadoras do aeroporto, deve ser paga em função do número total de passageiros que transportam com partida ou destino nesse aeroporto.

Nesta sequência, à semelhança do que se verifica com os restantes aeroportos nacionais, importa fixar o montante da mencionada taxa aplicável aos aeroportos integrados no domínio público regional, em conformidade com os critérios previstos no Regulamento (CE) n.º 1107/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º Objecto

Pela prestação do serviço de assistência às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira, e como contrapartida da mesma, é devida uma taxa própria a pagar pelas transportadoras aéreas, utilizadoras do aeroporto, calculada em função do número total anual de passageiros que transportam com partida ou destino nesse aeroporto.

Artigo 2.º Montante da taxa

- 1 O montante máximo da taxa referida no número anterior é fixado em € 0,61 por passageiro embarcado.
- 2 O valor referido no número anterior é estabelecido tendo por base os custos verificados e os critérios de razoabilidade, estabelecidos legalmente.

Artigo 3.° Receitas

- 1 O produto da aplicação da taxa prevista no presente diploma constitui receita da entidade gestora dos aeroportos da Região Autónoma da Madeira.
- 2 São aplicáveis ao período de facturação a base de incidência e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º Produção de efeitos

A taxa prevista na presente Portaria é cobrada a partir do dia 1 de Dezembro de 2008.

Artigo 5.° Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 13 de Novembro de 2008.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,91 cada €	15,91;
Duas laudas € 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas € 28,66 cada €	€ 85,98;
Quatro laudas € 30,56 cada	122,24;
Cinco laudas € 31,74 cada €	€ 158,70;
Seis ou mais laudas € 38,56 cada	231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página
 $\in \ 0{,}29$

ASSINATURAS

	Anuai	Semestrai	
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;	
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;	
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;	
Completa	€ 74,98	€ 37,19.	

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)